



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme registrado no RIF do Sr. Eric Fidelis, a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.815.556/0001-22, realizou movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R\$ 2,1 milhões, identificando-se como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades do sistema associativo de

aposentados. Constam como sócios dessa empresa os senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

A empresa possivelmente integra a rede de entidades que contempla a Universo e a APDAP PREV, que, segundo informações da Polícia Federal, também seriam controladas pelos empresários mencionados. Tais associações teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas, possibilitando a arrecadação automática de contribuições descontadas diretamente das folhas de pagamento dos beneficiários do INSS.

Destaca-se que o vínculo dos agentes com as associações Universo e APDAP PREV envolve entidades que foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Esses processos têm como objetivo apurar possíveis irregularidades na gestão e na destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em decorrência de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de transações financeiras significativas entre ele e a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., justifica-se a verificação documental e financeira dessas operações para esclarecer a natureza, origem e destinação final dos recursos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgamentos

posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, recomenda-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**